ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa

RECEBIDO PELA MESA DIRETORA

Em, 06/05/2020

Assessor da Mesa

PROJETO DE LEI Nº 127, DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos municípios do estado do Pará, apresentarem a prestação de contas, referente a recursos financeiros recebidos para enfrentamento pandemia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PARÁ DECRETA:

Artigo 1º - Ficam os municípios, que receberem recursos financeiros para enfrentamento de pandemia, obrigados a divulgar em site oficial próprio prestação de contas com as seguintes informações:

I) Valores recebidos,
II) Órgão ou entidade transferidora,
III) Data da transferência financeira,
IV) Empresas que forneceram bens ou materiais, ou que prestaram ou executaram serviços,
V) Comprovantes de como foram empregados os recursos financeiros recebidos.
VI) Nota de empenho
VII) Nota de liquidação
VIII) Nota de pagamento
IX) Solicitação despesas

Artigo 2º - As informações devem estar disponibilizadas em até 15 (quinze) dias.

Artigo 3º - O descumprimento desta Lei acarretará ao município restrição de transferência voluntarias de recursos do Estado,SIAFEM, nos termos do disposto no artigo 25 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Artigo 4º - O descumprimento desta Lei sujeita ao agente político a Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas do Município- TCM.

Parágrafo único – Após julgadas as contas serão encaminhadas ao Ministério Público para apurar eventual responsabilidade do agente político.

Artigo 5º - O controle externo da Assembleia Legislativa, de comissão permanente, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Municipio- TCM, ao qual compete inspeções e auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos municípios que receberam recursos financeiros para enfrentamento da pandemia.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor no prazo na data de sua publicação.

Michele Begot

Michele Begot
Deputada Estadual PSD
2º Vice Presidente

JUSTIFICATIVA

Em janeiro de 2020, teve início epidemia pelo **NOVO CORONAVÍRUS** (COVID-19). Em pouco tempo atingiu mais países, sendo considerada pandemia em 11 de março de 2020 pela Organização Mundial de Saúde. O vírus possui rápida disseminação e, apesar de uma taxa de mortalidade variando de 2 a 15%, o elevado número de casos e a evolução rápida dos casos graves, gerou um aumento massivo das internações hospitalares, da utilização dos recursos de terapia intensiva.

Considerando, que Governo do Estado do Pará, decretou estado de calamidade pública, através decreto legislativo nº 02/2020 de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos da solicitação do Governador do Estado, encaminhada por meio da Mensagem nº 019/20-GG, de 19 de março de 2020.

Municípios Paraense, receberam a importância de 25 bilhões, nos termos do Programa Federativo de enfrentamento ao Corona vírus. Na história deste Estado não se registra tamanha quantia de bilhões de reais destinada ao enfrentamento da pandemia pelo COVID-19 – corona vírus, com objetivo de socorrer a saúde da população Paraense.

Considerando, Lei Complementar Federal 101/2000, o princípio da transparecia deve predominar na administração pública.

Decreto nº 1.359, que regulamenta a implantação, no Pará, da Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, que assegura o direito constitucional de acesso às informações públicas. Válida para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público, a lei criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

Assim, justifica a necessidade do projeto de lei que tem por objetivo o município que receber recursos financeiros deve publicar em site oficial, para conhecimento da população, a prestação de contas de ações no **enfrentamento a pandemia, número do processo administrativo,**

modalidade licitatória, justificativas, valores recebidos, órgão ou entidade transferidora, data da transferência financeira, empresas que forneceram bens ou produtos, ou que prestaram ou executaram serviços, bem comprovantes de como foram empregados os recursos financeiros recebidos, número de empenho, número de liquidação, número do pagamento.

Assim evitará ocorreram abusos de natureza vultosa quanto a aquisição de bens, materiais e serviços executados ou prestados além da garantia que serviços sejam prestado à população.

Por todo o exposto e com as devidas considerações, é inegável o interesse público, motivo pelo qual entendemos que o Parlamento Paraense irá apreciar e votar favorável à propositura, uma vez que essa medida é necessária para redução desigualdades e que realmente recursos públicos sejam destinados exclusivamente ao combate a afim de evitar danos e maiores prejuízos aos indivíduos.

Belém, Palácio da Cabanagem, 05 de maio de 2020.

Michele Begot

Michele Begot
Deputada Estadual PSD
2º Vice Presidente